

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.358/92 -

"Dispõe sobre desafetação de área e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- A Prefeitura Municipal de Pirassunun ga fica autorizada a desafetar, desintegrando da categoria de bem de uso especial, para integrar à categoria de bem dominical, área designada como Institucional, pertencente ao -Patrimônio Publico Municipal, localizada nesta cidade, no Lo teamento Jardim Brasília, perímetro urbano da cidade, compos ta de 700,00 metros quadrados, que assim se descreve: "Situa se a 26,00 metros de distância da cêrca da FEPASA, pelo alinhamento da Rua "E", atual Antenor Pereira; medindo 14,00 me tros de frente para a citada Rua; 14,00 metros de largura nos fundos, confrontando com área remanescente desta; 50,00metros da frente aos fundos, do lado esquerdo de quem da área olha para a citada Rua, confrontando com remanescente desta; e, 50,00 metros da frente aos fundos, do lado direito, con-frontando com remanescente desta, imóvel esse objeto da matrícula Nº 2.834, do Cartório Imobiliário local".

Artigo 2°)- Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a alienar por doação ao GRUPO DE AFOIO AOS AIDÉTICOS DE PIRASSUNUNGA, com sede nesta cidade de Pirassununga, à Avenida Newton Prado, n° 2.018, centro, devida mente registrado no Cartório de Títulos e Documentos de Registro de Pessoas Jurídicas de Pirassununga, sob N° 444,fls. 31/32, Livro A-I, a área de terras descrita no Artigo anterior.

Artigo 3º)- A área aludida acima terá como des tinação obrigatória e específica, a construção e instalação-de uma casa de apoio aos aidéticos de Pirassununga.

 $\frac{\text{Artigo 4°})\text{- Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização}$ 



# 0

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(utilização) do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se/que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, in dependentemente de indenização por benfeitorias realizadas, devendo, ainda, constar, na íntegra a transcrição desta lei.

Parágrafo Único - A área a ser doada de acôrdo com a presente Lei, reverterá ao Patrimônio Municipal independentemente de indenização, a qualquer título, e de qualquer providência judicial ou extra-judicial, se não lhe for dado aquele destino, dentro do prazo de O2 (dois) anos, a contar da data da outorga da competente escritura de doação.

Artigo 5º)- As despesas, se existentes, oriundas com a execução desta Lei, onerarão à verbas orçamentárias próprias, suplementadadas se necessário, por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 6°)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de novembro de 1.992.

ADEMIR

LINDO

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- MARÍA CÉLIA ZERO

Assistente de Administração